



COMITÊ PARA INTEGRAÇÃO  
DA BACIA HIDROGRÁFICA DO  
RIO PARAÍBA DO SUL

são paulo . rio de janeiro . minas gerais

**DELIBERAÇÃO CEIVAP N.º 53/2005**  
**2005**

**DE 16 DE SETEMBRO DE**

**“Institui Grupo de Trabalho Permanente de Acompanhamento da Operação Hidráulica na bacia do rio Paraíba do Sul, para atuação conjunta com o Comitê da bacia do rio Guandu.”**

O Comitê para Integração da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul – CEIVAP, criado pelo Decreto n.º 1842, de 22/03/1996, do Presidente da República, no uso de suas atribuições e,

Considerando que conforme a Lei n.º 9.648, de 27/05/1998, compete ao Operador Nacional do Sistema Elétrico – ONS o planejamento e a programação da operação e o despacho centralizado das usinas de geração de energia elétrica, inclusive as hidrelétricas, com vistas à otimização dos sistemas eletroenergéticos interligados;

Considerando que conforme a Lei n.º 9.984, de 17/07/2000, compete à Agência Nacional de Águas - ANA definir e fiscalizar, em articulação com o ONS, as condições de operação de reservatórios por agentes públicos e privados, visando a garantir o uso múltiplo dos recursos hídricos, conforme estabelecido nos planos de recursos hídricos aprovados pelos Comitês das respectivas bacias hidrográficas;

Considerando que conforme a Lei n.º 9.433, de 08/01/1997, compete ao Comitê de Bacia, na sua área de atuação, promover o debate das questões relacionadas a recursos hídricos e articular a atuação das entidades intervenientes, bem como arbitrar, em primeira instância administrativa, os conflitos relacionados aos recursos hídricos;

Considerando que conforme a Resolução n.º 5 do Conselho Nacional de Recursos Hídricos - CNRH, de 10/04/2000, os comitês de bacia deverão adequar a gestão de recursos hídricos às diversidades físicas, bióticas, demográficas, econômicas, sociais e culturais de sua área de abrangência e;

Considerando a experiência bem sucedida do grupo de trabalho que atuou no gerenciamento da operação hidráulica nos anos hidrológicamente desfavoráveis de 2003 e 2004, composto pelo CEIVAP, Comitê da Bacia do Rio Guandu, ANA, ONS, empresas de geração de energia elétrica e usuários da água do rio Paraíba do Sul e rio Guandu;

**Delibera:**

**Art. 1º** Fica instituído o Grupo de Trabalho Permanente de Acompanhamento da Operação Hidráulica na bacia do rio Paraíba do Sul, para atuação conjunta com o Comitê do Rio Guandu.

**Art. 2º** O GT de Acompanhamento da Operação Hidráulica tem como objetivos:

I – Antecipar e analisar situações de conflito envolvendo a operação hidráulica dos reservatórios e os usos múltiplos da água e propor soluções alternativas.

II – Analisar e propor soluções alternativas para os critérios de operação hidráulica dos reservatórios do rio Paraíba do Sul e da transposição de água para o rio Guandu, visando o atendimento dos requisitos quantitativos de água nas bacias.

III – Atuar no sentido de propor formas de garantir o atendimento dos requisitos dos usos múltiplos da água.

IV – Divulgar informações correntes sobre aspectos quantitativos dos recursos hídricos nas bacias.

§ 1º - As soluções e propostas oriundas do Grupo de Trabalho de Acompanhamento da Operação Hidráulica devem ser encaminhadas à Plenária do CEIVAP para aprovação

§ 2º - A Secretaria Executiva do CEIVAP deverá encaminhar os critérios e procedimentos aprovados pela Plenária para ONS, ANA e ANEEL para conhecimento e manifestação.

§ 3º - Nos casos de crise de disponibilidade hídrica que justificarem procedimentos de urgência, o CEIVAP, em prol da agilidade de decisão, outorgará ao Grupo a faculdade de encaminhar suas propostas diretamente para ONS, ANA e ANEEL.

**Art. 3º** O GT de Acompanhamento da Operação Hidráulica será constituído pelos seguintes membros:

I – os operadores de reservatório de regularização: LIGHT, CESP e FURNAS.

II – os gestores estaduais da água: DAEE, SERLA e IGAM.

III – três representantes dos usuários da água do CEIVAP, sendo um de cada estado, preferencialmente dos setores de saneamento ou industrial.

IV – dois representantes dos usuários da água do Comitê Guandu, sendo um do setor de saneamento e outro do setor industrial.

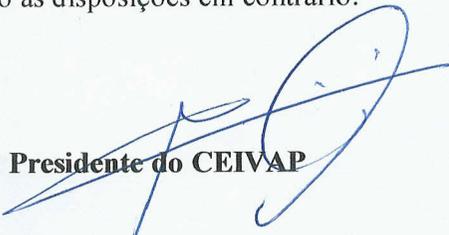
V – três representantes dos municípios da bacia do rio Paraíba do Sul, sendo dois do Estado de São Paulo e um do Rio de Janeiro.

VI – um representante dos municípios da bacia do rio Guandu.

Parágrafo único – Serão convidados permanentes, ANA, ANEEL, ONS e os órgãos estaduais de controle ambiental.

**Art. 4º.** Esta deliberação entra em vigor a partir de sua aprovação pelo plenário do CEIVAP, revogando as disposições em contrário.

Guaratinguetá- SP, 16 de setembro de 2005

  
Presidente do CEIVAP

  
Secretária Executiva do CEIVAP